



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 02
Proc. 163/94
W

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 12/8/94

VENCE EM: 26/9/94

em 11 de agosto de 1994

Mensagem nº 46/94
Ref.: Proc. nº 2067/94

A (s) Comissão (ões) de:

(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públicos e Meio Ambiente;
() Educação, Saúde e Assist. Social.

12/8/94

RENATO CARUSO
Presidente

Senhor Presidente

MENSAGEM N.º 44/94
DOCUMENTO N.º 2659/94

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 1994.

Devido a um lapso de datilografia cometido por este Executivo Municipal e reiterado por essa C. Câmara, foi sancionada a Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 1994, com o parágrafo único do artigo 3º redigido da seguinte maneira:

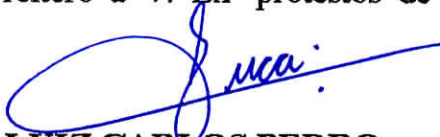
"Parágrafo único - A atualização monetária de que trata o parágrafo anterior será feita até o primeiro dia útil de cada mês."

Entretanto, a forma correta para o melhor entendimento do referido parágrafo único é o seguinte:

"Parágrafo único - A atualização monetária de que trata o "caput" deste artigo será feita até o primeiro dia útil de cada mês."

Devido a importância da matéria abordada, solicito seja o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	03
Proc.	163194
	W

Mensagem nº 46/94

fl. 02

Proj. de Lei Complementar n.º 31/94
Documento n.º 2660194

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 1994.
Proc. nº 2067/94

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A atualização monetária de que trata o "caput" deste artigo será feita até o primeiro dia útil de cada mês."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o